



Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00037/2022/GDITEC/INDEAMT

Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022

Assunto: Dispões sobre desenvolvimento organizacional do Instituto de defesa Agropecuária do estado de Mato Grosso.

Trata-se de demanda proveniente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, indicação nº 7379/2021, de autoria do Deputado Max Russi, que versa sobre alteração da Lei de Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, conforme relatório já trazido aos autos pela manifestação da DIRASI.

A proposta de alteração da Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o desenvolvimento organizacional do INDEA-MT, em síntese versa sobre a pretensão de unificação dos cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I (área fim) e Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II (administrativo) em um só cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal.

A referida lei, em seu artigo 5º define em linhas gerais a competência, dos cargos da Carreira de Defesa Agropecuária, conforme descrevo abaixo:

"III - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, é composto das atribuições inerentes às atividades específicas nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal, com formação de nível médio e, se necessário, habilitação específica na área de atuação.

IV - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, é composto das atribuições inerentes às atividades específicas na área administrativa agropecuária, que exijam formação de nível médio e, se necessário, habilitação específica na área de atuação."

Nesta perspectiva, é de entendimento que compete ao Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I o exercício das "atividades específicas nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal", diferenciando-se do Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II que tem sua competência determinada para "atividades específicas na área administrativa agropecuária".

Posto o descrito acima, verifica-se que o Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I tem suas atividades inerentes à área finalística e o Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II à área meio.

Se analisamos os fundamentos para criação e organização das carreiras no

Classif. documental 996



INDEAMT/AN202200037A



Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

âmbito da defesa agropecuária de Mato Grosso, vinculadas ao INDEA/MT, o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso foi criado oficialmente em 1979, com a missão de realizar ações relacionadas à Defesa Sanitária Animal e Vegetal no território mato-grossense, promover a integração das ações nas áreas de defesa agropecuária nos níveis Federal, Estadual e Municipal e manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais que se dediquem às atividades de defesa agropecuária.

Para cumprir a responsabilidade absorvida, foi necessário compor o corpo de servidores para atender as demandas de forma equivalente às regras internacionais dos países membros da Organização Internacional de Saúde Animal (O.I.E) que enfoca matérias referentes às doenças dos animais; ao *Códex Alimentarius* que lida com os produtos de origem animal e alimentação humana e à Convenção Internacional de Proteção Vegetal (CIPV) no que se refere as plantas e produtos vegetais. Desse modo, a harmonização das medidas sanitárias e fitossanitárias depende do nível de aceitabilidade das recomendações dos países-membros para o comércio internacional.

A harmonização das ações para garantir a inocuidade alimentar é condicionada ao entendimento e aplicação da avaliação de risco. O nível de proteção sanitária de um país não precisa ser idêntico ou limitado pelos padrões internacionais, mas precisa ser equivalente.

O Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da Organização Mundial do Comércio (OMC) promove a harmonização de medidas sanitárias e fitossanitárias tanto quanto possível, na maior abrangência.

Os países membros são auditados quanto aos requisitos mínimos para atender os critérios de comércio internacional e, é nesse norte que a O.I.E estabelece regras no Código Terrestre tanto para a organização da legislação quanto na forma de verificação da ferramenta de Prestação de Serviços Veterinários (PVS) quando em seu capítulo 3.4, Artigo 3.4.1 faz um ordenamento para que os países possam se guiar na produção de uma legislação que seja capaz de proporcionar segurança no cumprimento das obrigações com a defesa sanitária animal, reconhecida como bem público mundial.

A legislação veterinária deve, portanto, ser a base para cumprir as recomendações previstas no Código Terrestre, *Códex Alimentarius* e requisitos dos instrumentos internacionais dedicados à mitigação das ameaças biológicas. Além disso, o SPS da OMC obriga aos Membros da Organização a notificar as modificações de suas medidas sanitárias à OMC, em particular, as mudanças legislativas que afetem o comércio, e a facilitar a devida informação a respeito.

O ponto crítico de análise do Código Terrestre, diz respeito aos recursos humanos qualificados para a execução das tarefas indispensáveis para garantir a





Governo do Estado de Mato Grosso
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
governança do âmbito veterinário em seu conjunto.

O INDEA/ MT em 1979 fez a composição do seu quadro de servidores em harmonia com as exigências, sendo acompanhado por auditorias que certificaram o processo que justificam os resultados alcançados até o presente momento. As auditorias foram realizadas incluindo o corpo técnico da área finalística com as profissões de Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais e Técnicos Agropecuários, estes pertencentes exclusivamente ao cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Floresta I, e, portanto, não integrando os servidores atualmente pertencentes ao cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Floresta II, justamente por executarem apenas atividades administrativas.

As normas técnicas da O.I.E e a ferramenta de auditoria na Prestação de Serviços Veterinários (PVS) citam a necessidade de Técnicos Agropecuários ao longo de toda a orientação incluindo desde a necessidade de formação especializada, passando pela a necessidade de um órgão estatutário que regule a profissão até a importância da educação continuada para que estes, com a vivência de campo e familiaridade com as atividades específicas dos veterinários tais como contenção de animais, identificação das raças, espécies, execução de vacinações entre tantas outras atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal, participem do processo para garantir a governança.

O INDEA/MT nos três últimos concursos de recrutamento de pessoal vem incluindo, para o Técnico em Agropecuária (Agente Fiscal I), os conteúdos que atendem as exigências da O.I.E e os diferencia do recrutamento para o nível médio administrativo, justificando a necessidade de formação com grau profissionalizante específico integrado ao Ensino Médio.

Em 2009, embora não tenha exigido o certificado de Técnico Agropecuário, o conteúdo programático previsto no edital foi específico de quem cursou Escola Agrotécnica, destacando-se ainda as atribuições específicas para o cargo de AFEDAF I, diversas do de AFEDAF II, situação esta que, considerando a escolha do candidato na ocasião da realização do concurso (que já o direcionou a cargo técnico específico), a aptidão, o tempo de serviço, a experiência e a capacitação dos servidores em atividade, já diferencia substancialmente estes dos demais colegas pertencentes ao cargo de AFEDAF II e igualando-os aos demais servidores AFEDAF I, ingressos por meio de concurso anteriores que continham tal exigência.

Portanto, a matriz curricular do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao ensino médio, requisito para o cargo de AFEDAF I, é que se apresenta em conformidade com as exigências contidas no Código Terrestre da O.I.E.

Já na seara da defesa sanitária vegetal, conforme Parecer de 19/12/2019 emitido pela Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal trazido em anexo pela Comissão





Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Independente de AFEDAF I (Processo nº INDEAMT-PRO-2022/0688), também podemos destacar diversos dispositivos na legislação que especificam atividades típicas dos profissionais técnicos agropecuários, afastando, portanto, os de carreira administrativa. Vejam alguns exemplos:

Lei 8.589/2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso

Art. 8º O exercício da inspeção de que trata esta lei compete ao engenheiro agrônomo e ao engenheiro florestal do INDEA/MT, nas suas respectivas áreas de competência, ou ao técnico em agropecuária do INDEA/MT, sob a supervisão daqueles.

Art. 9º O exercício da fiscalização de que trata esta lei, compete ao engenheiro agrônomo, ao engenheiro florestal e ao técnico em agropecuária, sob a supervisão daqueles.

Lei 9.415/2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudanças

Art. 45 Aos Engenheiros, Agrônomo e Florestal do INDEA/MT, investidos no cargo de Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, competem o exercício da fiscalização de que trata esta lei, nas suas respectivas áreas de habilitação acadêmica e atribuições profissionais definidas pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que terão livre acesso aos estabelecimentos, aos veículos, aos produtos e documentos previstos na Legislação e normas específicas em vigor.

(...)

§ 3º O Técnico de nível médio, com formação na área da agropecuária, investido no cargo de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal I poderá exercer a fiscalização referida no caput sob a supervisão do Fiscal, e a responsabilidade pela emissão de autos de infração é exclusiva do Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal. (grifos nossos)

Portanto, constata-se que a unificação implicará na possibilidade de que muitos servidores sem formação na área agropecuária passem a executar atividades típicas da atividade fim, visto que, conforme lotacionograma do INDEA/MT (link: http://www.seplag.mt.gov.br/images/files/4_TRIM_2021_-_INDEA13122021133512.pdf), temos 180 servidores ocupantes de cargos de AFEDAF II que passariam a ter atribuições típicas da área fim, sendo que a maioria deles não possui experiência e capacitação, corroborando aqui ao que foi pontuado pela DIRASI em sua manifestação, situação que pode acarretar na precarização do serviço prestado e, conseqüentemente, atingir a principal atividade econômica do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, em conclusão, a Diretoria Técnica se posiciona contrária à unificação de cargos objeto da Indicação Legislativa nº 7379/2021, devendo ser mantidas as atuais disposições legais, em resumo, pelas seguintes razões:

- Em obediência às recomendações propostas pela O.M.C, O.I.E, Acordo SPS, CÓDEX ALIMENTARIUS e MSF, além de demais legislações tanto da área de defesa sanitária animal quanto vegetal, o INDEA/MT deve continuar recrutando servidores para ocupar cargos específicos da área fim, o que inclui o profissional técnico agropecuário referente ao AFEDAF I, uma vez que são estes os qualificados para executarem as tarefas junto à autoridade Sanitária Estadual e que se adequam ao princípio da equivalência contido nas regras internacionais.
- A referência da grade curricular contendo disciplinas voltadas para a execução da Defesa Agropecuária tanto em nível teórico quanto prático, com vivência e familiaridade para os serviços em área rural e a existência de um organismo estatutário regulador da profissão (CFTA) que estabelece limites de ações, são elementos suficientes para atender as condições mínimas solicitadas por auditorias, uma vez que a formação teórico-prática credencia o Técnico em Agropecuária a exercer as ações delegadas no país e os diferencia substancialmente das carreiras de nível médio administrativos.
- A unificação implicará na possibilidade de que muitos servidores sem formação na área agropecuária passem a executar atividades típicas da atividade fim, sendo que a maioria deles não possui experiência e capacitação, situação que pode acarretar na precarização do serviço prestado e, conseqüentemente, atingir a principal atividade econômica do Estado de Mato Grosso.
- Diante das conclusões acima, resta claro que a pretendida unificação não é pacífica dentro da Autarquia.

RENAN TOMAZELE
DIRETOR TECNICO
GABINETE DA DIRETORIA TECNICA



INDEAMTMAN202200037A

